

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4289/90 (Reautuado em 18/3/91)

Interessada: Universidade de São Paulo/FFLCH - Departamento do Linguística Assunto: Reivindicação dos alunos do Curso de Letras - Habilitação em Linguística

Relator: Consº Antônio Carbonari Netto

Parecer CEE nº 0419/91 aprovado em 29/05/91.

Conselho Pleno

### 1. HISTÓRICO:

A Delegacia do MEC/SP enviou este Conselho, para conhecimento e medidas cabíveis, o seu Processo nº 23033.001498/90-01 referente ao encaminhamento do representante discente do Conselho Departamental de Linguística da FFCLCH/USP de expediente, apresentando questões e reivindicações sobre o Curso ou Habilitação em Linguística, daquela unidade. Tal processo foi protocolado no CEE sob nº 4289/90 e encontra-se em tramitação.

Em função e em respeito a autonomia universitária, a Presidência do CEE solicitou à direção da FFCLH/USP, pelo Ofício GP 0107/91 alguma manifestação ou informações a respeito, posto que, nas alegações dos interessados, em ofício à douta Congregação dessa FFCL/USP, aparecem acusações de possíveis ilegalidades ou irregularidades. Tal manifestação discente questiona a natureza do curso de Linguística, se como curso autônomo ou como uma habilitação do Curso de Letras.

Em 07/3/91, a direção da FFCLCH/USP, encaminhou expediente à Presidência do CEE, transmitindo a manifestação da Comissão de Graduação da Faculdade para os devidos esclarecimentos.

### 2. APRECIÇÃO:

O problema da existente dicotomia: Curso de Linguística (Licenciatura e Bacharelado) ou Curso de Letras-Habilitação em Linguística e antigo na FFCLH/USP e vem merecendo o cuidadoso estudo devido por parte dos seus competentes órgãos internos. A definição interna, no uso da sua autonomia universitária, precisa ser apressada em função das características que envolvem o registro dos respectivos diplomas.

A indefinição existente não tem aspectos de ilegalidade ou irregularidade mas sim, questões e discussões internas, divergentes às vezes, porém em andamento.

O que é certo, independente da sua autonomia, o que a Universidade de São Paulo deve apressar sua decisão nas definições em pauta: se quer apenas o Curso de Letras-Habilitação em Linguística ou o Curso autônomo de Linguística-Licenciatura e Bacharelado, ou ambos, com a vinculação que lhe der o órgão competente. Mister se faz esclarecer, para auxiliar na questão, que se houver opção para cursos autônomos, ambos devem estar devidamente reconhecidos, nos termos da Lei.

### 3. CONCLUSÃO:

Consideramos as divergências existentes nas definições es-

truturais dos cursos ou curso em questão, Linguística ou Letras-Habilitação em Linguística, se faz necessário que a Universidade de São Paulo, pelos seus órgãos próprios, no uso pleno da sua autonomia, promova, com a urgência devida, as definições necessárias para dirimir as dúvidas existentes, encaminhando os respectivos processos para o devido reconhecimento, se for o caso.

São Paulo, 24 de abril de 1991.

a) Consº Antônio Carbonari Netto

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de maio de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente